

REQUERIMENTO N.º de 2004.
(do Sr. Paes Landim)

Requer que o Projeto de Lei n.º 3.487, de 2000 e seus apensos sejam despachados à Comissão de Finanças e Tributação, além das Comissões constantes do despacho inicial.

Senhor Presidente:

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei n.º 3.487, de 2000, de autoria do nobre Deputado Linconl Portela (PL-MG), que “dispõe sobre medidas que amenizem o desconforto de espera, no atendimento público, nos estabelecimentos que especifica”.

Apenso estão os seguintes projetos:

- Projeto de Lei 2.846, de 2003 – que “determina obrigações às agências bancárias que atuam em território nacional, em relação a seus usuários e dá outras providências”;
- Projeto de Lei 3.483, de 2004 – que “dispõe sobre o atendimento ao consumidor nas instituições bancárias públicas e privadas, estabelecendo a obrigatoriedade de implantação de assentos e limitando o período de atendimento prestado e dá outras providências”;

- Projeto de Lei 3.755, de 2004 – que “determina aos estabelecimentos bancários a instalação de assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos”; e
- Projeto de Lei 3.772, de 2004 – que “dispõe sobre a defesa do consumidor de serviços bancários e dá outras providências”.

As proposições invadem a competência da Comissão de Finanças e Tributação, conforme estabelece a alínea *a*, do inciso IX, do art. 32, a saber:

IX.....

“a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;

.....”.

Observe-se, Sr. Presidente, que matéria correlata foi despachada àquela Comissão. Trata-se do Projeto de Lei n.º 881, de 2003, de autoria do Deputado dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ), que “determina aos estabelecimentos bancários situados em todo Território Nacional a instalação de assentos para os usuários que estiverem no aguardo da vez de serem atendidos pelo caixa”.

O Projeto de Lei n.º 881, de 2003, e o Projeto de Lei 3483/04, têm como autor o nobre Deputado dep. Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Enquanto o primeiro foi despachado à Comissão de Finanças e Tributação (onde foi votado), o último, embora tratar do mesmo assunto, não foi objeto de despacho àquela Comissão.

Diante do exposto, requeiro, nos termos da alínea a, do inciso IX, do art. 32, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei n.º 3.487, de 2000 e seus apensos sejam despachados à Comissão de Finanças e Tributação, além das Comissões constantes no despacho inicial.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2004.

Deputado **PAES LANDIM**